



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N.º 3.777/2025**

12 de agosto de 2025

AUTORIA VEREADORES HAROLDO FILHO E FABRICIO MACHADO

**"Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos nas unidades de saúde do Município de Valença-RJ, com informações clínicas e jurídicas sobre o aborto, com base em diretrizes da OMS, ANVISA, CFM e na legislação nacional."**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades públicas de saúde e as privadas conveniadas ao SUS no Município de Valença-RJ ficam obrigadas a afixar, em local visível de suas recepções ou salas de espera, cartazes informativos contendo dados técnicos, científicos e jurídicos sobre as consequências clínicas e jurídicas do aborto, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único:** As unidades privadas não conveniadas ao SUS poderão aderir voluntariamente à campanha informativa, mediante termo de adesão firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As informações contidas nos cartazes deverão obrigatoriamente:

I – estar fundamentadas em protocolos médicos reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

II – ser respaldadas por estudos científicos revisados por pares e por publicações técnicas nas áreas de saúde pública e gineco-obstetrícia;

III – ser redigidas em linguagem acessível, neutra e informativa, com caráter exclusivamente educativo, respeitando os direitos fundamentais das mulheres e os princípios éticos da medicina;

IV – incluir referência à legislação brasileira aplicável, decisões do Supremo Tribunal Federal e portarias do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O conteúdo, o layout e as atualizações periódicas dos cartazes deverão ser validados por uma comissão técnica multidisciplinar, composta por:

I – Médico ginecologista-obstetra com registro no CFM;

II – profissional da área jurídica com especialização em Direito da Saúde ou Direito Penal;

III – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – psicólogo com experiência em acolhimento no pré-natal.

**Parágrafo único:** Os cartazes poderão conter QR Code que redirecione ao conteúdo integral das fontes técnicas e jurídicas utilizadas.

**Art. 4º** É vedada a inclusão de informações não referendadas por órgãos oficiais de saúde, bem como de conteúdos de cunho moral, religioso ou ideológico. Também fica proibida a utilização de imagens ou mensagens que possam constranger, coagir ou culpabilizar a mulher.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

---

***Publicada no Boletim Oficial nº 1973 – 29/08/2025***



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 6o** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo inclusive o conteúdo mínimo a ser inserido nos cartazes.

**Art. 7o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila  
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor  
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima  
1º Secretário

Fabricio Silva Machado  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal